**DECRETO N.º 135 - A de 29 de Março de 2019**

Dispõe sobre permissão de uso de espaço público que especifica.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a solicitação apresentada pelo Sr. ALEX RODRIGO A. SILVA, através do Requerimento de Protocolo n.º 318, Livro 8, fls. 77, referente à autorização para uso de espaço público para realização de espetáculo circense;

CONSIDERANDO, o interesse da população por eventos desta natureza;

CONSIDERANDO, que o evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO, a precariedade do uso solicitado;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3 º do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Poder Executivo.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1 º** – Fica permitido o uso, a título precário, pelo organizador dos espetáculos circenses, senhor ALEX RODRIGO A. SILVA, do espaço público de fronte ao ginásio de esportes Antonio Gandolfi, para instalação do Circo Milly, no período de 05 a 08 de Abril de 2.019.

**ARTIGO 2 º** – A autorização objeto deste decreto é específico para o fim nele preceituado, obrigando-se o organizador a cumprir rigorosamente todos os seus dispositivos, sob pena de nulidade deste ato.

**ARTIGO 3 º** – Em se tratando de promoção de evento particular, fica o organizador obrigado ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas porventura devidas a Policia Militar, e Corpo de Bombeiros, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

**Parágrafo único** – Também é de responsabilidade do organizador, eventuais custas com ECAD.

**ARTIGO 4 º** – Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

**Parágrafo único** – O pagamento das taxas porventura devidas e mencionadas neste decreto deverão ser comprovadas junto ao Departamento de Cultura desta Municipalidade, para fins de expedição de alvará municipal.

**ARTIGO 5 º** – Fica ainda sob a responsabilidade do organizador a contratação de serviços de emergência privado, considerando que o Município não fornecerá ambulâncias, médicos socorristas e enfermeiros no local do evento.

**ARTIGO 6 º** – É de responsabilidade do organizador do evento tomar providências em relação à higiene sanitária, ou seja, instalação de banheiros químicos.

**ARTIGO 7 º** – Eventuais danos ao patrimônio público, bem como responsabilidade civil e criminal serão de inteira responsabilidade do organizador, cujo reembolso ou reparo dos danos ao patrimônio deverão ser realizados imediatamente ao término do evento.

**ARTIGO 8 º** – Revogadas as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 29 de Março de 2019.

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretor Administrativo